Despacho de delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 11° do Decreto – Lei n° 115/2018 de 21/12 conjugado com o artigo 46° do citado normativo, bem como com o artigo 58° J) do Decreto Regulamentar 55/80 de 08-10, com a redacção do Decreto-Lei 178-A/2005 de 28/10 e com exceção das competências exclusivas de Conservador ou que digam respeito à apreciação de direito estrangeiro, delego:

- Nos senhores oficiais a quem foram atribuídos perfis de permissão, para operarem alterações aos dados contabilísticos registados, designadamente, correcção de pagamento, rectificação de conta, operações contabilísticas avulsas e a integração de ordens de fecho no SIFF.
Tal delegação apenas produz efeitos quando tais tarefas lhes forem distribuídas.

- Nas Senhoras Oficiais Ana Maria Moita e Margarida Maria Moreira da Costa:

- Competência para qualificarem e subscreverem todos os registos, comprovados documentalmente, requeridos ao balcão, via CTT, on line e com proveniência nas Conservatórias recetoras de pedidos de registo no âmbito do SIRAUTO, (sem prejuízo da faculdade de avocação, orientação e superintendência), bem como a execução dos respectivos despachos de qualificação, desistências e despachos para devolução de emolumentos quando devidos;
- Competência ainda para qualificar os pedidos de rectificação de registo, mas tão-somente quando há desconformidade entre eles e o titulado, nos termos do artigo 125° a) do CRP.

- Nos Senhores Oficiais Ana Maria Moita, Margarida Maria Moreira da Costa Adélia Castro, Ana Cristina Monteiro, Jorge Adolfo Maurício Montenegro de Seabra Magalhães, Carolina Maria Marques da Rocha Ruas, Maria Arlete Rocha, Maria Nunes João e Maria Fernanda Loureiro:

Instituto dos Registos e do Notariado, mod. 1

Competência para qualificarem e subscreverem os seguintes actos de registo de veículos (sem prejuízo da faculdade de avocação, orientação e superintendência), bem como a execução dos respectivos despachos, quando a eles haja lugar:
- registos de propriedade baseados em contratos escritos de compra e venda/documento particular;
- registos de penhora.

O oficial de registos delegado deve, nos termos do nº 4 do referido artigo 11º, mencionar essa qualidade sempre que atue no uso da delegação.

Este despacho vai ser publicado no sítio institucional do IRN,IP, na internet, nos termos do nº 3 do citado artigo 11º e do mesmo vai ser dado conhecimento aos oficiais delegados.

Produz efeitos a partir de 31/01/2019.

Porto, 30/01/2019
A Conservadora/Diretora,

Maria Helena Lamela da Quinta de Faria Sampaio Reis

Tomei conhecimento:
Tomei conhecimento,
Tomei conhecimento,
Tomei conhecimento,
Tomei conhecimento
Tomei conhecimento 30/01/20